



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social, em cumprimento a obrigatoriedade de DEMONSTRAR e JUSTIFICAR a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** objetivando serviços de capacitação profissional em diversas áreas, através da empresa **MARIA DAS DORES INÁCIO DA SILVA**.

Conforme dilação legal do art. 37, XXI da Carta Magna, para suprir suas necessidades a Administração Pública precisa contratar com terceiros, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Segundo o entendimento do parágrafo acima transcrito, a Administração Pública tem o dever de licitar, como também a possibilidade de afastar o procedimento licitatório nos casos declinados na legislação, onde se vislumbra os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

No caso em comento, para celebrar a presente contratação a administração pública está amparada no dispositivo do artigo 74 caput., c/c inciso III da Lei 14.133/2021, que trata



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



sobre a inexigibilidade de licitação, conforme destaque: ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (negrito nosso).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal, compete, dentre outras atribuições, ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

A busca pela capacitação profissional promove uma cultura de aprendizado contínuo e autodesenvolvimento. Acima de tudo, isso resulta em um bom clima organizacional e os colaboradores se sentem encorajados a crescer, compartilhar conhecimentos e colaborar de maneira mais eficaz. Da mesma forma, colaboradores treinados têm mais autonomia e confiança para realizar o seu trabalho, além de estarem menos propensos ao erro.

Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/1990.

Para alcançar seu objetivo institucional, o CMDCA por meio da Resolução nº 19/2024, que dispõe sobre a aprovação da participação dos conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social, no XII Encontro Nordestino do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, a qual acontecerá de 09 a 12 de Agosto de 2024, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O objetivo das condicionalidades do CMDCA é garantir a oferta da Capacitação, e potencializar a melhoria nos atendimentos prestados e contribuir para um melhor entendimento sobre o ECA, a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e o SIPIA.

Nesse diapasão, o Fundo Municipal de Assistência Social explicita que a presente contratação se faz necessária com intuito de realizar a capacitação dos profissionais que estão na linha de frente zelando pelos Direitos das crianças e adolescentes, oferecendo um aprendizado ligado a teoria e a prática. Tal ação contribui para uma melhor formação para os Conselheiros tutelares, Conselheiros de direitos, Secretária-executiva do CMDCA e Trabalhadores dos equipamentos de proteção, como também o desenvolvimento humano diante das dificuldades do dia à dia.


Jeferson Santos da Silva
Matrícula: 9486

Estância/SE, 10 de Julho de 2024.